

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Geral do município, análise, seguido de Parecer sobre:

**PROCESSO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 – SRP – PMI – LEI 14.133/201..

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO DE GÁS GLP VASILHAME COM CARGA E A RECARGA, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, SECRETARIAS E FUNDOS.

### **I - PRELIMINARMENTE**

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

### **II – DA ANÁLISE RESUMIDA**

O processo em análise é composto por 02 volumes, com critério de menor preço por lote, no qual consta o seguinte:

|  |                                       |
|--|---------------------------------------|
| 1. Intenções de registro de preços e documentos de formalização de demanda;        | 11. Parecer Jurídico inicial;         |
| 2 . ETP – Estudo Técnico Preliminar;   | 12. Publicação do aviso de edital;    |
| 3. Despacho do Setor de Compras, juntamente com o relatório de cotações de preços; | 13. Termo de adjudicação;             |
| 4. Termo de Referência;  | 14. . Ata final;                      |
| 5. Informe de dotação orçamentaria;  | 15. Ranking do processo;              |
| 6. Declaração de adequação orçamentária e financeira;                              | 16. Relatório de encedore do certame; |
| 7. Autorização de abertura do processo;  | 17. Documentos de habilitação;        |
| 8. Autuação;   | 18. Proposta consolidada;             |
| 9. Portaria agente de contratação;   | 19. . Parecer juridico conclusivo;    |
| 10. Minuta do edital e anexos;   | 20                                    |

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 14.1333/2021, Lei complementar 123/2006, Decreto Municipal 058/2023 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. As Secretarias municipal de Educação, Cultura, Meio Ambiente e Administração, solicitaram a intenção de participação no registro de preços e encaminharam o documento de formalização de demanda;
3. A SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão em conjunto com o Departamento de compras elaborou o ETP- Estudo Técnico preliminar e o termo de referência;

4. Departamento de compras procedeu com a pesquisa de preços e apresentou a cotação e mapa de preços;
5. Foi informado a existência de créditos orçamentários bem como a declaração de adequação orçamentaria e financeira;
6. O procedimento foi autorizado pela autoridade superior;
7. O edital, bem como a fase interna do processo teve todos os seus atos aprovados em parecer emitido pela assessoria jurídica;
8. Houve pedido de impugnação do edital que foi deferido pela agente de contratação e o edital retificado e republicado;
9. No dia agendado no edital o pregoeiro iniciou o certame com a análise das propostas, fase de lances seguido da análise dos documentos de habilitação;
10. Na fase inicial foram validadas 03 propostas:

### Validade das Propostas

| Fornecedor                       | CPF/CNPJ           | Validade (conforme edital) |
|----------------------------------|--------------------|----------------------------|
| J. N. FONSECA - EPP              | 09.363.460/0001-59 | 60 dias                    |
| COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA | 28.929.699/0001-98 | 60 dias                    |
| ELIVAN ALMEIDA DOS SANTOS        | 18.644.678/0001-72 | 60 dias                    |

11. Após o decorrer das fases do certame o pregoeiro, analisou as propostas, bem como os documentos de habilitação das empresas (atestados como regulares), e julgou como arrematante a empresa: **J. N. FONSECA - EPP 09.363.460/0001-59**, por apresentar as propostas mais vantajosas e de acordo com as normas editalicias;
12. Aberto prazo regimental, houve manifestação de intenção de recurso, porem não ocorreu a apresentação de recursos;
13. A Assessoria Jurídica do Município emitiu parecer opinando pela legalidade dos atos e homologação do resultado do procedimento licitatório, asseverando ainda, que todos as decisões proferidas pela agente de contratação e todos os atos realizados observaram a legislação aplicavel, conforme descrito no processo;
14. Vale ressaltar, ser de obrigação da agente de contratação(pregoeira), conforme art. 6º, inciso LX da nova lei de licitações, tomar decisões, acompanhar trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
15. Após a análise dos autos, amparada nas análises técnicas da agente de contratação/pregoeira, e no parecer juridico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no mural de licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

### III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de pregão eletrônico SRP em questão, amparada nas análises técnicas da CPL, agente de contratação, autoridade superior e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Ressaltamos, entretanto, a prerrogativa do gestor público municipal (autoridade máxima) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

**É o parecer, s.m.j.**

Igarapé-Miri-Pa, 08 de fevereiro de 2024.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier  
Secretário Chefe da Controladoria Municipal  
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI